



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 078 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Regulamenta os Cargos Comissionados da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo e dá outras providências.”

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O percentual mínimo de 10% (dez por cento) dos cargos públicos de provimento em comissão do Município de Pedro de Toledo será preenchido por servidor público titular de cargo efetivo, conforme previsão contida no artigo 37, V, da Constituição Federal de 1.988 e no artigo 115, V, da Constituição do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – Na aplicação do percentual fixado no “caput”, o décimo igual ou inferior a cinco não será considerado para fins de preenchimento do cargo comissionado por servidor efetivo.

Art. 2.º A nomeação do servidor efetivo no cargo público em comissão será feita por ato Chefe do Executivo e levará em conta o tempo no serviço público e seu conhecimento sobre o setor em que desempenhará a função, além dos cursos de aperfeiçoamento realizados.

Art. 3.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 19 de Dezembro de 2018.


ELEAZAR MUNIZ JÚNIOR
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, 19 de Dezembro de 2018.
/acm.